

NOTA TÉCNICA nº 004/2023

ASSUNTO: Ações de Busca e Apreensão de Veículos - orientações aos magistrados para padronizar e otimizar procedimentos nas ações de busca e apreensão de veículos regidas pelo Decreto-Lei 911/69.

PROCEDIMENTOS NAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO DISCIPLINADAS PELO DECRETO-LEI 911/69. OBSERVÂNCIA DO PROVIMENTO Nº 13, DE 24 DE MAIO DE 2023 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TJAL – ATUAÇÃO DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DE ALAGOAS – HOMOGENEIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NO ESTADO – RECOMENDAÇÕES

Relatores: Allysson Jorge Lira de Amorim e Isabelle Coutinho Dantas Sampaio

1. Do Centro de Inteligência do Poder Judiciário de Alagoas

O Centro de Inteligência deste egrégio Tribunal, por meio do núcleo operacional, tem como função precípua prevenir e solucionar conflitos, com a identificação de demandas repetitivas ou com potencial multitudinário, por meio de monitoramento de ações judiciais em andamento, com atuação própria ou em conjunto com outros órgãos de propósito semelhante.

2. Necessidade de adoção de cautelas/ recomendações nas ações de busca e apreensão de veículos regidas pelo DL 911/69.

Considerando a atual situação econômica do país, os núcleos de estatística do Tribunal de Justiça de Alagoas têm apontado para um crescente número de ações de busca e apreensão de veículos em alienação fiduciária que, por sua vez, têm servido de impulso ao ajuizamento de ações revisionais dos respectivos contratos de financiamento junto a instituições financeiras, muitas das vezes com o simples intuito de impedir o andamento da primeira.

Foram identificados casos em que antes mesmo que houvesse a apreciação do pedido liminar da ação de busca e apreensão, a parte demandada, inadimplente, atravessava uma contestação nos autos da ação de busca e apreensão e ajuizava, concomitantemente, uma ação revisional de contrato, via de regra, requerendo a concessão de gratuidade de justiça. Essa realidade tem congestionado as unidades judiciais com competência cível.

Por outro lado, considerando as restrições impostas pelo TJAL, através do Código de Normas e Serventias, aos seus Oficiais de Justiça, que não podem conduzir os veículos objeto de busca e apreensão, por exemplo, foi verificado que muitos mandados de busca e apreensão são devolvidos sem o devido cumprimento, por inércia da parte autora, que não se atenta para a necessidade de adotar alguma

medida necessária ao fiel cumprimento daquele mandado, implicando em processos que entram em um espiral sem fim de novas e reiteradas expedições de mandados de busca e apreensão – todos devolvidos sem cumprimento.

Pecebeu-se, ainda, que algumas unidades jurisdicionais abandonam o rito sumaríssimo previsto no DL 911/69 para as ações de busca e apreensão, admitindo as contestações apresentadas (às vezes maliciosamente) pelos devedores inadimplentes, impondo o rito comum ordinário a essas ações e, conseqüentemente, levando-as a uma duração mais prolongada que a devida.

Todas essas situações, quando combinadas, refletem na taxa de congestionamento das unidades.

3. Da adoção de medidas de recomendação

No uso de suas atribuições, este núcleo não tem o poder de adentrar no juízo de mérito das ações deste jaez, entende ser necessária a adoção de cautelas, por meio de recomendações, com vistas a tentar homogenizar o tratamento dado às ações de busca e apreensão no Estado, evitando-se situações processuais diversas em ações semelhantes e, principalmente, impondo-se um rito mais célere a essas demandas, reduzindo-se, desta forma, a taxa de congestionamento das diversas unidades judiciais com competência civil.

Após análise de circunstâncias recorrentes em demandas desta natureza, debates e reuniões realizadas por este núcleo operacional, levando em consideração o quanto disposto no Código de Processo Civil, no Código de Normas e Serventias de 2023 no que atine à matéria e, ainda, a jurisprudência dominante sobre o assunto, o Centro de Inteligência deliberou as seguintes recomendações, observando as fases do processo, para fins didáticos, observando e resguardando sempre a autonomia funcional dos magistrados.

A) Na análise da petição inicial, recomenda-se ao magistrado:

1. Observar se o valor da causa está adequado e se a guia de custas processuais foi devidamente apresentada;
2. Certificar-se de que o instrumento do negócio jurídico firmado pelas partes esteja nos autos, assim como o comprovante de constituição em mora, que pode consistir em AR enviado ao endereço constante do contrato, protesto, e-mail com confirmação de recepção ou até outras formas;
3. Verificar se o depositário fiel do bem foi indicado, uma vez que sua identificação deverá constar do mandado a ser expedido.

B) Na decisão em que for determinada a ordem de busca e apreensão do veículo, recomenda-se ao magistrado:

1. A determinação de imediata restrição de circulação do veículo através do sistema RENAJUD.
2. Fazer constar da decisão a informação à parte autora de que o cumprimento do mandado pelos oficiais de justiça se dará apenas à medida em que o requerente viabilize a logística indispensável à concretização da medida

judicial, sendo vedada a intermediação de contratação de serviço por qualquer servidor do Tribunal de Justiça de Alagoas e sendo vedado também, aos oficiais de justiça, a condução dos veículos respectivos.

3. Dar ciência ao autor, também, que nos mandados destinados ao cumprimento de busca e apreensão de veículos, os oficiais de justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do(s) autor(es) ou de seu representantes, com o fim de serem disponibilizadas as condições logísticas necessárias, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados, nos termos do art. 481 do Código de Normas e Serventias de 2023.
4. Cientificar que o autor, ou seu representante, para obter o contato telefônico do oficial de justiça designado para cumprimento dos mandados de busca e apreensão de veículos, deverão dirigir-se pessoalmente às Centrais de Mandados ou às unidades judiciais, onde não houver.
5. Deixar expresso na decisão que, na hipótese de a parte autora não se desincumbir da sua obrigação de prover os meios necessários para o cumprimento do mandado de busca e apreensão do veículo, a secretaria – independentemente de novo provimento judicial nesse sentido - deverá promover a **intimação pessoal da demandante pela via postal**, dando-lhe ciência de que:
 - a) será expedido novo mandado de busca e apreensão assim que o AR dessa intimação for devolvido – e somente quando este for devolvido;
 - b) no prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do mandado, a parte autora deverá manter contato com o Oficial de Justiça, conforme art. 481 do Código de Normas e Serventias de 2023; e
 - c) caso o novo mandado de busca e apreensão reste frustrado por nova inércia da parte demandante com relação a esse ônus processual, o que será ser certificado nos autos pelo Oficial de Justiça, o processo será imediatamente extinto, sem resolução do mérito, por abandono da causa, independentemente de nova intimação.
6. Determinação para que, após a comprovação nos autos do cumprimento da medida de busca e apreensão, seja removida imediatamente a restrição lançada sobre o veículo no sistema RENAJUD.
7. A determinação de só fazer conclusão dos autos, nos casos de apresentação de contestação espontânea pela parte ré, após a efetivação do cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem objeto do processo (STJ – Tema Repetitivo nº 1.040).

C) Na decisão em que se decidir sobre a conversão da ação de busca e apreensão em execução, recomenda-se ao magistrado:

1. Verificar se o motivo da devolução do mandado de busca e apreensão sem cumprimento se deu por inércia do autor em disponibilizar as condições necessárias ao êxito da diligência, hipótese em que a conversão não deverá ser admitida.

D) Na sentença que declarar consolidada a propriedade com a posse plena e exclusiva do bem descrito na exordial em favor do credor fiduciário, recomenda-se ao magistrado:

1 – Esclarecer que as questões concernentes à venda extrajudicial do bem, imputação do valor alcançado no pagamento do débito e apuração acerca de eventual saldo remanescente em favor do devedor não podem ser discutidas, incidentalmente, no bojo da ação de busca e apreensão, que visa tão somente à consolidação da propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário, devendo a parte interessada, se for o caso, ajuizar ação autônoma - submetida à distribuição por sorteio.

2 – Autorizar o autor a vender o bem a terceiros de imediato, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor/réu o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas, relegando-se qualquer discussão sobre essa prestação de contas a autos autônomos.

Maceió, AL. 21 de julho de 2023.

Desembargador Orlando Rocha Filho

Vice-Presidente e Presidente da Comissão Gestora do Centro de Inteligência do Tribunal de
Justiça de Alagoas

Desembargador João Luiz Azevedo Lessa
Membro

Desembargador Paulo Zacarias da Silva
Membro